

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 58970 Validade 19/05/2025 Protocolo 202729703
---	--	--

01 CONTROLE

Autorização nº 58970	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 202729703
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:
Movimentação de solo e drenagem superficial

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
SOL PR MUNHOZ DE MELO S.A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 42464599000164	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 9089779208
---	---

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUS

Endereço ROD ASTORGA S/N ANEXO FAZENDA APARECIDA SETOR RIBEIRAO PIMPI	Bairro *****
--	-----------------

Município Munhoz de Melo	UF PR	Cep 86760000	Telefone 2140422448
-----------------------------	----------	-----------------	------------------------

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
SOL PR MUNHOZ DE MELO S.A

Endereço ROD ASTORGA S/N ANEXO FAZENDA APARECIDA SETOR RIBEIRAO PIMPI	Bairro PINELA LOTE 121 A 128 E 272
--	---------------------------------------

Município Munhoz de Melo	UF PR	Cep 86760000
-----------------------------	----------	-----------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno Rio Pirapó	Bacia Hidrográfica Pirapó
--	------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****
--------------------------------------	--------------------------------------

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

1. A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. A presente Autorização Ambiental se trata de movimentação de solo e implantação de sistema de drenagem pluvial a ser implantada pela empresa SOL PR MUNHOZ DE MELO S.A, no lote de terras sob nºs. 271 e 271-A – Parte 1 (matricula 13.340) situada na Gleba Ribeirão Pimpinela, da Comarca de Santa Fé e Município de Munhoz de Mello.
3. Fica autorizada a terraplanagem, com movimentação estimada de 1.131,00 m³, sendo 721,00 m³ de corte e 410,00 m³ de aterro.
4. A movimentação de solo e sistema de drenagem deverá ser executado conforme projetos apresentados sob responsabilidade do técnico elaborador dos projetos.
5. A terraplanagem e sistema de drenagem será executado para implantação do empreendimento (usina fotovoltaica), a qual possui licenciamento específico, devendo o requerente cumprir ao que segue na legislação específica da atividade.
6. Fica autorizada a execução das obras, conforme projetos apresentados, sendo de inteira responsabilidade dos profissionais responsáveis pelos projetos, bem como do empreendedor, o perfeito funcionamento dos sistemas propostos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação.

Impressa: 19/05/2023 15:58:21

Antonio Carlos C. Mareto
Gerente Regional de Bacias
Instituto Água e Terra/Maringá

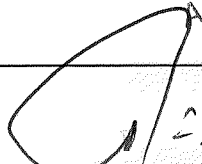
Página: 1 de 4

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</p> <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Autorização Ambiental Nº 58970 Validade 19/05/2025 Protocolo 202729703</p>
--	--	--

7. O sistema de drenagem deverá ser executado conforme projetos apresentados, com ponto de lançamento em 09 bacias de infiltração e apresentará um dissipador de energia para cada uma que permita a estabilidade no local.
8. Após o dissipador de energia da rede de drenagem, as águas deverão ser conduzidas por meio de gabião ou escadas, rachão ou alternativa técnica disponível, até o nível estático, para o controle da erosão.
9. Como medida de evitar erosão e inundação será realizado o enleivamento na área com plantio de gramíneas, bem como deverá ser executado curvas de níveis ao redor do empreendimento.
10. Qualquer modificação nos projetos apresentados deverá ser informada a este órgão.
11. A presente autorização não contempla aspectos de segurança das instalações, capacidade de suporte e/ou estrutural do corpo do sistema de drenagem, estando restrita a aspectos ambientais.
12. Em qualquer momento da movimentação do solo, caso seja constatada a presença de solo contaminado, o requerente deve informar o fato ao órgão ambiental imediatamente.
13. Caso haja destinação de solo externa ou aquisição de solo para composição de aterro, ao final da obra de drenagem, deverá ser apresentado a este Instituto a relação dos materiais destinados (limpeza), e dos materiais recebidos para o aterro, devidamente documentada.
14. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto; - Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas.
15. Esta Autorização ambiental não autoriza nenhum corte de vegetação. O Corte de vegetação nativa, se necessário, depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra.
16. Esta Autorização Ambiental não autoriza a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP ou em área de reserva legal.
17. O lixo doméstico gerado pelo canteiro deve ser separado em orgânico e reciclável e entregue a serviço de coleta do Município.
18. Todos os resíduos da construção civil que vierem a ser gerados quando da execução desta atividade, deverá ser encaminhado para empresa devidamente licenciada.
19. Referente ao gerenciamento de resíduos da Construção Civil, deverá atender integralmente a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.
20. Deverá ser apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Resolução SEDEST 50/2022 Anexo X), após o término das obras, com todos os resíduos gerados, bem como sua destinação.
21. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no respeito ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, se necessário.
22. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos ambientais apresentados.
23. A legislação municipal deve ser cumprida integralmente no que diz respeito a atividade de movimentação de solo necessária para a implantação do sistema de drenagem.
24. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
25. Para a terraplenagem deverão ser atendidas as normas técnicas ABNT:
- NBR 9061 Segurança de escavação a céu aberto;
 - NBR 7678 Segurança na execução de obras e serviços de construção;
 - NBR 5681 Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificação;

Impressa: 19/05/2023 15:58:23

Página: 2 de 4


Antonio Carlos C. Moreto
Gerente Regional de Bacias
Instituto Água e Terra/Maringá

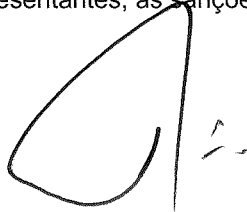
 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</p> <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Autorização Ambiental Nº 58970 Validade 19/05/2025 Protocolo 202729703</p>
--	--	--

- NBR 7182 Ensaio de Compactação;
- NBR 9895 Índice de Suporte Califórnia;
- NBR 10102 Controle de Compactação pelo método de Hilf; e
- Demais normas e regulamentos aplicáveis para a movimentação de solo.

26. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

27. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

28. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.



Antonio Carlos C. Moreto
Gerente Regional de Bacias
Instituto Água e Terra/Maringá



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental
Nº 58970
Validade 19/05/2025
Protocolo 202729703

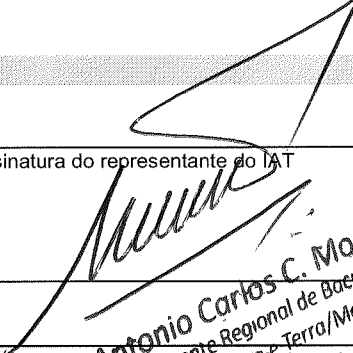
05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Maringá, 19 de maio de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT


Antonio Carlos C. Moreto
Gerente Regional de Bacias
Instituto Água e Terra/Maringá

Impressa: 19/05/2023 15:58:21

Página: 4 de 4